



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS VITÓRIA

Avenida Vitória, 1729 – Jucutuquara – 29040-780 – Vitória – ES

27 3331-2110

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE HUMANIDADES REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENSINO DE HUMANIDADES. MESTRADO EM ENSINO DE HUMANIDADES

Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades do Instituto Federal do Espírito Santo adaptado ao Regulamento de Organização Didática (ROD) de 09 de outubro de 2017.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES.....	1
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	6
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	15

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino de Humanidades (PPGEH) que é regido pela legislação do Ministério da Educação, pela Portaria Capes No 174/2014, pelos pressupostos da Lei No 9394/96, pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo e pelas normas apensadas ao presente documento.

§ Único. O PPGEH possui a área de concentração única, “Ensino de Humanidades”, que congrega o desenvolvimento de investigações sobre concepções teóricas e estratégias metodológicas inovadoras de modo a formar profissionais, ligados às diversas áreas do colégio de humanidades (Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes), comprometidos com o processo de emancipação humana a partir do ensino-aprendizagem, qualificados para tal função, estimulados a pesquisar, criar e investir na própria formação, e formar educadores que tenham uma visão interdisciplinar, para atuarem,

com competência, tanto em espaços não formais de ensino, quanto em espaços formais, como o ensino fundamental, médio, educação profissional técnica de nível médio e ensino superior, em colaboração com profissionais das diversas áreas do conhecimento humano.

Art. 2º. O PPGEH possui natureza interdisciplinar e oferece curso de Mestrado em Ensino de Humanidades, Mestrado Profissional, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver capacidades criadoras e técnico-profissionais em Ensino de Humanidades;

II - favorecer a apropriação dos conhecimentos epistemológicos, pedagógicos e éticos, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores em Ensino de Humanidades;

III - qualificar profissionais no ensino de disciplinas no campo das Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Artes da educação básica, da graduação, da pós-graduação e como pesquisadores.

IV - adotar e desenvolver ações afirmativas para a inclusão e a permanência de discentes negros, indígenas e com deficiência física ou necessidades específicas.

V – formar Mestres em Ensino de Humanidades.

Art. 3º. O egresso do PPGEH, Mestre em Ensino de Humanidades, deverá ser, sobretudo, um profissional da educação, com perfil de pesquisador, engajado na construção da cidadania emancipatória, capaz de desenvolver pesquisas e produzir conhecimentos na área de Ensino, com qualificações para atuar como docente-pesquisador-formador diferenciado, produzindo projetos na comunidade escolar e ações que incidam em processos e/ou produtos, que promovam a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na Educação em suas diferentes modalidades e da formação inicial e continuada de professores da Educação Básica, no contexto do ensino de humanidades, e nas fronteiras desse conhecimento.

Art. 4º Para alcançar os objetivos descritos no Art. 2º, e o perfil de egresso descrito no Art. 3º a pesquisa de mestrado em Ensino de Humanidades deve ser orientada por um docente credenciado no PPGEH, cujo tema de investigação esteja em consonância com uma das linhas de pesquisa (Quadro 1) do Curso de Mestrado em Ensino de Humanidades.

Quadro 1 – Linhas de pesquisa do Curso de Mestrado em Ensino de Humanidades.

PRÁTICAS EDUCATIVAS EM ENSINO DE HUMANIDADES: trata-se da investigação, no campo do ensino de humanidades, que aborda a práxis educativa em suas diversas formas em espaços educativos formais ou não formais de educação, com objetivo de produzir material educativo voltado para o ensino, a ser utilizado por educadores, nas mais diversas circunstâncias.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM ENSINO DE HUMANIDADES: trata-se da investigação, no campo da formação inicial e continuada do professor de ensino de humanidades, tendo como foco o trabalho didático-pedagógico do educador que atua em espaços educativos formais ou não formais, com objetivo de sistematizar, implementar e analisar cursos de formação de professores, com vistas à produção de material educativo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PPGEH e o Mestrado em Ensino de Humanidades está localizado no Campus Vitória do Ifes, situado na Avenida Vitória, 1729, Bairro Jucutuquara, Vitória, ES.

Art. 5º O Curso de Mestrado em Ensino de Humanidades oferecido pelo PPGEH adota o regime semestral, sendo presencial e gratuito, não possuindo mensalidades nem taxas de matrícula.

Art. 6º O número de vagas a serem ofertadas anualmente no Curso de Mestrado em Ensino de Humanidades será divulgado por meio de edital e estará condicionado à capacidade de

orientação dos professores do PPGEH, sendo que um percentual do total das vagas será destinado às ações afirmativas.

Art. 8º As vagas destinadas para pessoas com deficiência e aos que autodeclararem negros (pretos ou pardos) e indígenas, serão providas na forma da Resolução do Conselho Superior do Ifes n. 10, de 27 de março de 2017 que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-graduação do Ifes.

Do corpo docente

Art. 9º O corpo docente do PPGEH é constituído por professores, portadores do título de doutor ou livre docente, obtido em Programa de Pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 1º. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente:

I. Permanente: docente do quadro efetivo do IFES, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no PPGEH, e integra o núcleo estável de docentes, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação. Em caso especial, docente de outra instituição; por meio de convênio, poderá atuar como docente permanente;

II. Colaborador: docente do quadro do Ifes que atua de forma complementar no PPGEH, com expressiva produção acadêmica na Área 46/Capes, podendo ministrar disciplina, coorientando discentes, participando da pesquisa e extensão. Em caso especial, docente de outra instituição, por meio de convênio, poderá atuar como docente colaborador;

III. Visitante: docente de outra Instituição com expressiva produção acadêmica na Área 46/Capes, que esteja vinculado ao PPGEH contribuindo com o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas, durante um período determinado.

§ 2º O corpo docente do PPGEH será constituído, prioritariamente, por docentes do Instituto Federal do Espírito Santo.

§ 3º. Somente docentes credenciados no PPGEH poderão atuar na orientação de discentes do Curso de Mestrado em Ensino de Humanidades.

§ 4º Docentes já credenciados que se aposentarem poderão atuar como voluntários desde que estejam de acordo com a regulamentação do Conselho Diretor sobre atuação do professor voluntário do Ifes.

§ 5º A participação em eventuais atividades no PPGEH ou do Mestrado em Ensino de Humanidades, tais como seminários, membro de banca de exame e coautor de trabalhos, não caracterizam algum professor como sendo um profissional integrante do corpo docente do Programa de Pós-graduação.

Art. 10 O corpo docente do PPGEH deverá ser constituído conforme Resolução do Colegiado do Programa de Pós-graduação (CPG) sobre “Norma de Credenciamento, Recredenciamento e Descrédenciamento”.

Art. 11 Para efeito de cômputo da carga horária semanal do docente do PPGEH, será respeitada a Portaria SETEC_MEC n. 17/2016, que determina, para cada 15 horas semestrais de atividade de ensino, a equivalência de a uma hora/aula semanal de trabalho e mais uma hora/aula para planejamento de aula do mestrado.

Do colegiado

Art. 12 O PPGEH é coordenado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPG), que será presidido pelo coordenador do Curso (Presidente do CPG) e por um Vice Presidente, de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento.

Art. 13 O CPG do PPGEH é constituído pelos seguintes membros:

- Coordenador de curso, como presidente;
- Vice-presidente do CPG, que atuará como substituto do presidente e da coordenação de curso em caso de ausência do coordenador do Curso e presidente do CPG.
- Quatro representantes do corpo docente do curso e um suplente;
- Dois representantes do corpo discente que estejam regularmente matriculados no curso, sendo um titular e outro suplente.

Parágrafo único. Com exceção do representante do corpo discente, que tem um mandato de um ano, os demais membros do CPG têm mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 14 O CPG reunir-se-á mensalmente, ou sempre que convocado pelo Coordenador do PPGEH, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples.

Art. 15 Compete ao CPG:

- Assessorar a Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do Campus e a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;
- Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo e o calendário do Mestrado no período letivo;
- Aprovar a composição da Comissão do Processo Seletivo para admissão de discentes no PPGEH, bem como o Edital do Processo Seletivo do PPGEH, incluindo o número de vagas a serem oferecidas no referido processo seletivo;
- Acompanhar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores, de acordo com a Norma de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGEH;
- Acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos docentes e discentes;
- Indicar uma “Comissão de Bolsas” para gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- Aprovar a constituição de bancas examinadora de exame de qualificação e da defesa do relatório final, de acordo com a orientação do regulamento geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal do Espírito Santo;
- Analisar pedidos de extensão do prazo do discente no mestrado, trancamento de matrícula, bem como a designação e mudança de orientador e coorientador, e a solicitação de aproveitamento de estudos realizados em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes.

Art. 16. Sempre que for necessário, o CPG poderá constituir uma Comissão de Pós-graduação, a ser composta por professores e servidores ligados ao Programa para realizar trabalhos administrativos em equipe.

Parágrafo único. O CPG estabelecerá as atribuições de cada Comissão de Pós-graduação no ato da sua constituição.

Do coordenador do Colegiado

Art. 17 O PPGEH terá um Coordenador, com funções executivas, o qual presidirá, também, o CPG, com voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 18 O Coordenador do PPGEH, e Presidente do CPG, deverá ser docente efetivo do Instituto Federal do Espírito Santo e membro do corpo docente permanente credenciado no PPGEH.

§ 1º O coordenador, que também é presidente do CPG, deverá ser eleito pelos pares em reunião com os membros do corpo docente, tendo como ponto de pauta a eleição do coordenador. O vice-presidente do colegiado será indicado pelo coordenador eleito.

§ 2º. O mandato do coordenador é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 19. Caberá ao coordenador do programa:

- Presidir o CPG;
- Instituir a Comissão de Pós-Graduação, sempre quando for necessário;
- Representar o PPEGH junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista na Capes;
- Representar o PPGEH perante a Comunidade Acadêmica, a Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação do Campus (Dppg.vi) e a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação;
- Appreciar propostas e recursos de docentes do programa, no âmbito de sua competência.

Do corpo discente

Art. 20 O discente do Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades deve ter, pelo menos, um orientador credenciado no PPGEH pelo CPG e deve estar regularmente matriculado na Instituição.

Art. 21 Constituem-se deveres do discente:

- Apresentar, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas do PPGEH;
- Participar das atividades previstas neste regulamento (participar de eventos, publicar com o orientador);
- Apresentar um projeto de pesquisa de mestrado articulado a uma das linhas de pesquisa do PPGEH;
- Apresentar o relatório de qualificação com aprovação;
- Apresentar o relatório final da pesquisa e o produto educacional dentro dos critérios da Área de Ensino/Capes;
- Apresentar, pelo menos, duas produções acadêmicas na área de Ensino/Capes, em conjunto com o orientador, na forma de publicação de resumo ou trabalho completo em eventos, ou na forma de artigo publicado em revista do Qualis da área de Ensino/Capes;
- Manter o currículo Lattes atualizado, semestralmente, para fins de renovação de matrícula; e
- Defender o relatório final da pesquisa dentro do prazo estabelecido pelo PPGEH.

Art. 22 O discente do Mestrado em Ensino de Humanidades deve ter um programa de estudos elaborado a cada semestre em conjunto com o seu orientador.

Parágrafo único. No primeiro período letivo, o discente deve cursar as disciplinas previstas

no itinerário formativo, com exceção dos casos especiais analisados pelo CPG.

Art. 23 O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário da pós-graduação.

§ 1º Não será possível trancar o curso no primeiro semestre letivo. No caso do impedimento de cursar o mestrado no primeiro semestre letivo, o aluno será jubilado.

§ 2º O trancamento de matrícula por razões não médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do discente no curso.

§ 3º Durante a vigência do período de trancamento, o discente não fará jus a bolsa de estudos.

Art. 24 O discente será desligado do curso nas seguintes situações:

- Solicitar trancamento do curso de Mestrado Profissional no primeiro semestre letivo;
- Com mais de uma reprovação em quaisquer disciplinas do curso;
- Se não efetivar matrícula no semestre letivo;
- Se ultrapassar o prazo de permanência no curso;
- Por motivos previstos no Regulamento da Organização Didática da Pós-Graduação do Ifes.

Parágrafo único. Na eventualidade de um discente desejar reingressar no curso após o desligamento, só poderá fazê-lo por meio de novo processo de seleção pública de acordo com os procedimentos previstos em edital, respeitadas as normas específicas vigentes no Instituto Federal do Espírito Santo.

Dos programas de apoio ao discente

Art. 31 O PPGEH, tendo em vista os discentes do programa bem como as comunidades interna e externa do Campus Vitória, apoiará e manterá ações conjuntas com os Núcleos ou Setores que trabalham pela promoção de inclusão social pela educação, para valorização da identidade étnico-racial e da diversidade humana com o objetivo de democratizar as condições de permanência, minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, reduzir as taxas de retenção e evasão.

Art 32 Para assegurar a permanência dos discentes o PPGEH apoiará e manterá ações conjuntas com os seguintes setores do Ifes – Campus Vitória:

- a) Programa de Assistência Estudantil (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010);
- b) Programa de Bolsas Acadêmicas;
- c) Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Extensão, Científica e Tecnológica.

Art. 33 Será garantido o atendimento ao estudante com necessidades especiais e que necessita de Atendimento Educacional Especializado (AEE) em consonância com as Resoluções Ifes CS Nº 34 e 55/2017 (não achei estas resoluções).

Art. 34 Em vista de assegurar o acesso e a permanência o PPGEH apoiará e manterá ações conjuntas com o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do IFES Campus Vitória, denominado Neabi Campus Vitória (NEABI.vi), que tem a finalidade de implementar a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, a qual institui a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da rede de ensino a temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”, pautada na construção da cidadania por meio da valorização da identidade étnico-racial, principalmente de negros, afrodescendentes e indígenas.

Art. 35 Com a finalidade de garantir o acesso e a permanência do discente com necessidades educacionais específicas (deficientes, superdotados/altas habilidades e com transtornos globais do desenvolvimento dentre outras) o PPGEH apoiará e manterá ações conjuntas com o Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas do Campus Vitória – NAPNE.vi.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Do acesso

Art. 25 O curso de Mestrado em Ensino de Humanidades é dirigido aos profissionais, portadores de diploma de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC, que atuem, tenham atuado ou apresentem um anteprojeto para atuar em ensino de humanidades em uma das linhas de pesquisa do Curso.

Art. 26 O processo seletivo dar-se-á por meio de um edital específico, devendo constar os seguintes instrumentos de avaliação:

I. Avaliação de conhecimentos (Eliminatória – Questões objetivas peso 7 e questões discursivas peso 3 – Total: 100 pontos) com base em bibliografia pré-definida, de caráter eliminatório;

II. Exame de suficiência em língua estrangeira, ou outra forma de comprovar a suficiência em língua estrangeira conforme estabelecido no edital do processo seletivo;

III. Arguição sobre o Anteprojeto e sobre o Currículo Lattes. Esta etapa consiste em um momento em que o candidato irá apresentar e defender o seu anteprojeto. O Currículo Lattes será analisado anteriormente pela banca que poderá solicitar informações referentes ao mesmo. O resultado final desta etapa será expresso por meio de um conceito: habilitado ou não habilitado.

Parágrafo único. No primeiro semestre do Mestrado em Ensino de Humanidades, o candidato aprovado definirá o Projeto de Pesquisa em conjunto com o seu orientador.

Art. 27º As vagas destinadas a pessoas com deficiência e aos que autodeclararem negros (pretos ou pardos) e indígenas, serão providas na forma da Resolução do Conselho Superior do Ifes n. 10, de 27 de março de 2017 que regulamenta a adoção de ações afirmativas nos cursos e Programas de Pós-graduação do Ifes.

Da admissão, matrícula e permanência

Art. 28º A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades.

Parágrafo único. O candidato aprovado no processo de seletivo deverá, obrigatoriamente, efetivar a primeira matrícula no primeiro período letivo regular, caso contrário perderá o direito de ingresso.

Art. 29 As matrículas dos alunos do Curso de Mestrado em Ensino de Humanidades serão realizadas junto à Coordenadoria de Registro Acadêmico (CRA) do Campus Vitória.

Art. 30 O discente será desligado do curso nas seguintes situações:

I. Solicitar trancamento do curso de Mestrado no primeiro semestre letivo;

II. Com mais de uma reprovação em quaisquer disciplinas do curso;

III. Se não efetivar matrícula no semestre letivo;

IV. Se ultrapassar o prazo de permanência no curso;

V. Por motivos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação do Instituto Federal do

Espírito Santo.

Parágrafo único. Na eventualidade de um discente desejar reingressar no curso após o desligamento deve-se proceder conforme artigo 24, parágrafo único deste regulamento.

Da Estrutura Curricular e das Disciplinas

Art. 35 A estrutura curricular prevê a duração de 24 meses (2 anos), podendo ser ampliado até 30 meses (2,5 anos) a critério do Colegiado de Pós-Graduação (CPG).

Parágrafo único. O discente que não completar o curso em 30 meses (2,5 anos) será jubilado do programa, salvo os casos excepcionais julgados pelo CPG.

Art. 36 A estrutura curricular do curso é constituída pelas seguintes etapas:

- I. Formação Pedagógica e Epistemológica;
- II. Formação específica em Ensino de Humanidades;
- III. Formação Complementar;
- IV. Pesquisa de Mestrado;
- V. Prática de Ensino Supervisionado (PES);
- VI. Seminário de Pesquisa em Ensino de Humanidades (SEHUM);
- VII. Exame de Qualificação de Mestrado Profissional; e
- VIII. Defesa do Trabalho de conclusão final do Curso de Mestrado Profissional (Dissertação) e Produto Educacional.

§ 1º. A integralização das disciplinas necessárias ao Curso de Mestrado em Ensino de Humanidades é expressa em unidades de crédito. Cada crédito cursado tem a equivalência de 15 horas de aula teórica e/ou prática.

§ 2º. O Curso de Mestrado em Ensino de Humanidades caracteriza-se pela flexibilidade, proporcionando ao discente, obedecida à legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos, respeitada a estrutura curricular.

§ 3º. A estrutura curricular prevê disciplinas a serem realizadas ao longo do período letivo, mediante matrícula realizada semestralmente, podendo ter duração inferior a um semestre, desde que respeitada à carga horária da mesma.

§ 4º. A construção da pesquisa de mestrado e do produto educacional é formalizada por meio das disciplinas: Metodologia da Pesquisa, Pesquisa de Mestrado I, II, III e IV, todas com 2 (dois) créditos.

§ 5º. Ao final de cada disciplina, será atribuída uma nota final de 0,0 (zero) a 100 (cem), sendo considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 6º. O discente que obtiver mais de uma reprovação em quaisquer das disciplinas ofertadas será jubilado do programa.

Art. 37 O itinerário formativo do Mestrado Profissional prevê disciplinas organizadas em cinco categorias, a saber:

- I. **Núcleo de Formação Pedagógica e Epistemológica** – Reúne disciplinas obrigatórias de formação pedagógica e epistemológicas, garantindo estudos didático-pedagógicos e epistemológicos sobre o ensino e ciências da educação realizada nos espaços de educação formais e não formais, destacando algumas visões contemporâneas dos aspectos históricos, socioambientais e epistemológicos da educação;

II. Núcleo de Formação Específica em Ensino de Humanidades – Debate conceitos das grandes áreas do Colégio de Humanidades (Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Linguística, Letras e Arte) na perspectiva do Ensino com ênfase nas linhas de pesquisa do programa: Formação de professores em Ensino de Humanidades ou Práticas educativas em Ensino de Humanidades;

III. Núcleo de Formação Complementar em Ensino de Humanidades – Reúne disciplinas optativas em Ensino de Humanidades, visando ao desenvolvimento de pesquisas em Ensino destacando algumas concepções do ensino e da aprendizagem, do currículo, da avaliação;

IV. Prática de Ensino Supervisionado – É uma disciplina obrigatória prevista para o terceiro semestre do Mestrado Profissional, que estuda a prática docente em Ensino de Humanidades, supervisionada pelo respectivo orientador. Ao final, o discente de mestrado deve apresentar um relatório sobre as contribuições do mestrado profissional na sua prática docente – Reúne disciplinas obrigatórias e optativas que tratam da pesquisa em Ensino de Humanidades;

V. Pesquisa de Mestrado em Ensino de Humanidades e Seminário de Pesquisa – Reúne disciplinas obrigatórias e optativas que tratam da pesquisa em Ensino de Humanidades.

Art. 38 O curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades exige a aprovação em 31 créditos em disciplinas, discriminadas no Art. 41 deste Regulamento.

Parágrafo único. Os créditos exigidos para complementação dos estudos são distribuídos da seguinte maneira:

- **Núcleo de Formação Pedagógica e Epistemológica.** 12 (doze) créditos obrigatórios.
- **Núcleo de Formação específica em Ensino Humanidades.** 3 (três) créditos obrigatórios – Conforme a linha de pesquisa.
- **Núcleo de Formação Complementar em Ensino de Humanidades.** 6 (seis) créditos optativos.
- **Pesquisa de Mestrado em Ensino de Humanidades.** 08 (oito) créditos obrigatórios.
- **Prática de Ensino Supervisionado.** 2 (dois) créditos obrigatórios.

Total de Créditos Optativos (livres): 6 (créditos) créditos optativos.

Total de Créditos Obrigatórios: 25 (créditos)

Total de Créditos: 31 (trinta e um) créditos.

Art. 39 O discente do Mestrado Profissional poderá solicitar a computação de até 4 (quatro) créditos optativos de disciplinas cursadas em qualquer programa stricto sensu, reconhecido pela CAPES, mediante solicitação com justificativa do orientador e homologação do CPG.

Art. 40 As disciplinas de Pesquisa de Mestrado são coordenadas pelo orientador, tendo em vista os seguintes objetivos:

- Elaboração e apresentação do projeto de mestrado;
- Elaboração do relatório de qualificação;
- Elaboração do relatório final da pesquisa e do produto educacional.

Art. 41 As componentes curriculares serão distribuídas conforme quadro abaixo:

MATRIZ CURRICULAR						
Período	Código	Descrição	Créditos	Obrigatória/ Optativa	Pré-requisito	Carga Horária
01	PGEH.001	HISTÓRIA DAS IDEIAS PEDAGÓGICAS	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
01	PGEH.002	METODOLOGIA DA PESQUISA	2	Obrigatório	Sem Pré-requisito	30:00
01	PGEH.003	METODOLOGIAS DE ENSINO	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
01	PGEH.004	SEMINÁRIOS DE PESQUISA EM ENSINO DE HUMANIDADES (SEHUM)	2	Obrigatório	Sem Pré-requisito	30:00
01	PGEH.005	TEORIAS DA APRENDIZAGEM	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
02	PGEH.006	POLÍTICA, CULTURA E SOCIEDADE	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
02	PGEH.001	PRODUÇÃO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
02	PGEH.008 PGEH.009	DEBATES CONCEITUAIS EM PRÁTICAS EDUCATIVAS EM ENSINO DE HUMANIDADES DEBATES CONCEITUAIS EM FORMAÇÃO DE PROFESSORES EM ENSINO DE HUMANIDADES	3	Obrigatório	Estar matriculado na matriz que corresponde à disciplina	45:00
02	PGEH.010	PESQUISA DE MESTRADO I	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
02	PGEH.	OPTATIVA 1: FORMAÇÃO COMPLEMENTAR	2	Optativa	Ter anuência do(a) orientador(a)	30:00
03	PGEH.011	PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA_PES	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
03	PGEH.	OPTATIVA 2	2	Optativa	Ter anuência do(a) orientador(a)	30:00
03	PGEH.	OPTATIVA 3	2	Optativa	Ter anuência do(a) orientador(a)	30:00
03	PGEH.012	PESQUISA DE MESTRADO II	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:00
04	PGEH.013	PESQUISA DE MESTRADO III	2	Obrigatória	Sem Pré-requisito	30:0

Da Orientação e Coorientação

Art. 42 Cada aluno deverá ter, partindo da primeira matrícula, um professor orientador aprovado pelo colegiado do programa.

§ 1º O orientador deverá ser professor credenciado no programa, obedecendo às regulamentações da CAPES e aos critérios de credenciamento do programa.

§ 2º A designação do professor orientador deverá ser realizada na divulgação dos candidatos selecionados para ingresso no programa.

Art. 43 Ao professor orientador incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente;

II – decidir o tema da Pesquisa com o discente, orientando-o desde a proposição;

III – supervisionar o trabalho do discente para que a Dissertação e o Produto Educacional sejam redigidos segundo as normas vigentes no Ifes; e

IV – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de Trabalho de Conclusão Final.

Art. 44 O orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a figura do coorientador da pesquisa, interno ou externo ao Ifes, que deverá ser aprovado pelo colegiado do PPGEH.

§ 1º O nome e a designação de coorientador deverão constar no “Requerimento para defesa de mestrado” para que seja oficializada a sua participação na comissão de avaliação final dos trabalhos de Dissertação e Produto Educacional, como membro efetivo ou suplente.

§ 2º O coorientador deverá estar em plena atividade de pesquisa.

Art. 45 Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do aluno, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese, e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Das Práticas de Ensino Supervisionadas – PES

Art. 46 A Prática de Ensino Supervisionado (PES) é uma atividade curricular que tem caráter de disciplina e é coordenada pelo orientador credenciado no PPGEH, sendo computados 2 (dois) créditos. Ao final, o discente deverá produzir um relato argumentativo da experiência para contribuir com o seu processo formativo no Mestrado Profissional.

Art. 47 A Prática de Estágio Supervisionado é um processo que deve se desenvolver a partir da proposta de ensino do pesquisador, a qual ajudará a validar o produto educacional que estará em construção e servirá também para complementação da formação pedagógica do pós-graduando.

Art. 48 O orientador do pós-graduando poderá contar com profissionais que estejam no local da pesquisa para acompanhar o graduando e considerando que estas práticas podem acontecer em épocas diferentes a pauta será aberta no início do terceiro semestre e poderá ficar aberta até o pedido de defesa se for necessário.

Do Seminário de Pós-graduação

Art. 49 O Seminário de Pós-Graduação em Ensino de Humanidades (SEHUM) será realizado no final do primeiro semestre, ou, no máximo no início do segundo semestre.

Art. 50 Durante o SEHUM o discente deve apresentar seu projeto de pesquisa para uma banca examinadora a ser constituída pelo CPG.

Art. 51 O SEHUM deverá ser planejado e executado por uma Comissão de Pós-graduação, indicada pelo CPG, formada de docentes e discentes e presidida por um docente permanente do PPGEH.

Art. 52 O processo de realização do SEHUM deverá ser registrado na Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação como Evento de Pós Graduação.

Da avaliação nas disciplinas e do rendimento acadêmico

Art. 53 O Rendimento (ou aproveitamento) em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável e expresso mediante os critérios estabelecidos neste Regulamento ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Serão considerados aprovados em cada disciplina ou componentes curricular os alunos avaliados com média igual ou superior a 60 pontos (em uma escala de 0 a 100 pontos) e no mínimo 75% de frequência.

§ 2º O aluno que obtiver média inferior a 60 pontos ou que não cumpriu o mínimo de 75% de frequência será considerado reprovado na disciplina, podendo repeti-la uma vez. A nota que ocasionou a reprovação e a obtida posteriormente constará do Histórico Escolar e integrarão o cálculo do coeficiente de rendimento a que se refere o caput do artigo.

§ 3º O aluno que obtiver média inferior a 60 pontos em disciplinas obrigatórias deverá repeti-las no próximo período em que forem oferecidas.

Art. 54 Os diários das disciplinas Pesquisa de Mestrado I, II e III e Prática de Estágio Supervisionado ficarão de posse do professor responsável até que o discente tenha concluído os trabalhos da disciplina. Por ocasião do pedido de defesa, os diários deverão ser fechados.

Art. 55 A matrícula em disciplina optativa é condicionada à concordância do orientador de dissertação e produto educacional.

Art. 56 A matrícula na disciplina obrigatória em “Debates conceituais em Prática Educativas em Ensino de Humanidades” e “Debates conceituais em Formação de Professores em Ensino de Humanidades” está condicionada à linha de pesquisa do estudante. Caso contrário o estudante pode cursar a disciplina como optativa.

Art. 57 Aos discentes com necessidades específicas mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, conforme Lei 13.146/2015 (estatuto da pessoa com deficiência) e Resolução Ifes CS Nº 34 e 55/2017, será garantido, pela direção do curso com o apoio do NAPNE, o atendimento personalizado, como:

a) Flexibilização de correção de provas escritas realizadas por estudantes surdos valorizando o aspecto semântico, conforme Decreto 5626/2005 (dispõe sobre Libras), Lei 13.146/2015 (estatuto da pessoa com deficiência), Portaria MEC 3.284/2003 (acessibilidade) e Resoluções Ifes CS Nº34 e 55/2017 (Atendimento a alunos com necessidades especiais).

b) Disponibilidade de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência, conforme Lei Nº 13.146/2015 (estatuto da pessoa com deficiência).

c) Busca das providências que forem necessárias traçando um plano de estudos e avaliação para cada discente conforme as suas necessidades especiais.

Art. 58 Para solicitar a matrícula em até 4 (quatro) créditos optativos de disciplinas cursadas em outro programa stricto sensu, reconhecido pela CAPES, será necessário o preenchimento, pelo orientador, do formulário de solicitação, disponível na Secretaria Acadêmica, que o encaminhará ao CPG do MPEH para homologação. Uma vez atendida a solicitação a direção do MPEH devolverá a documentação ao discente interessado que encaminhará o pedido ao

Programa onde pretende cursar a disciplina.

Art. 59 O pedido de aproveitamento de componentes curriculares cursados em outro programa será realizado via protocolo acadêmico juntando-se ao formulário de solicitação o histórico constando nota, carga horária e ementa/plano de ensino do componente cursado. O coordenador do MPEH, depois de deferir o pedido o encaminhará à CRA-S, responsável pelo registro no sistema acadêmico.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento deverá respeitar os prazos que o discente tem para fazer seu pedido para exame de qualificação ou defesa de dissertação.

Do cancelamento, trancamento de matrícula e rematrícula

Art. 60 O discente terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) não obedecer à exigência de dedicação em regime tempo integral nos dias das atividades do curso do MPEH;
- b) obtiver reprovação em mais de uma disciplina no mesmo período ou em período distinto;
- e) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula, incluindo deixar de se matricular em “Pesquisa de Mestrado” quando passar à condição de candidato ao grau de Mestre.
- f) descumprir os prazos previstos neste regulamento, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou regime acadêmico especial.

Art. 61 O estudante matriculado no Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Humanidades pode requerer trancamento de matrícula, mediante justificativa, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário da pós-graduação.

§ 1º Não será possível trancar o curso no primeiro semestre letivo. No caso do impedimento de cursar o mestrado no primeiro semestre letivo, o aluno será jubilado.

§ 2º. O trancamento de matrícula por razões não médicas não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do discente no curso.

§ 3º. Durante a vigência do período de trancamento, o discente não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 62 No pedido de trancamento de matrícula deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Requerimento do aluno, dirigido à Colegiado do Programa de Pós-graduação (CPG), contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início do trancamento;
- b) Parecer circunstanciado do Orientador, dirigido ao Colegiado do Programa de Pós-graduação (CPG), manifestando-se a respeito do pedido, confirmando o prazo pretendido e a data de início do trancamento.
- c) Declaração de quitação da Biblioteca.

Art. 63 Poderá ser concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, exclusivamente em caso de doença. Nesses casos o pedido deve ser encaminhado ainda durante a vigência da prorrogação.

Art. 64 O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque

superposição com qualquer atividade realizada, exceto matrícula.

Art. 65 Nos casos de pedido de trancamento por motivo de saúde, o Atestado expedido pelo médico que o acompanha deverá conter: a) O CID da doença; b) A necessidade do afastamento do mestrando, bem como o período indicado para esse afastamento (no máximo 12 meses); c) A data de início desse afastamento: "*a partir de...*".

Art. 66 Nos casos de pedido de trancamento por motivos profissionais deverá ser juntado atestado do empregador informando o período no qual o interessado deverá ficar afastado de suas atividades de pós-graduação e explicitando os motivos ou projeto profissional no qual o interessado esteja inserido e que venha a prejudicar a continuidade de seus estudos de pós-graduação.

Art. 67 O período de trancamento de matrícula, não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação.

Parágrafo único. Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-Graduação stricto sensu do Ifes.

Art. 68 Quando o estudante realizar o trancamento de sua matrícula no curso deverá, no período seguinte, solicitar a sua reabertura, sempre via Protocolo Acadêmico no período estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 69 Do segundo ao quarto período o estudante deverá realizar a sua rematrícula. O sistema é composto por três (3) etapas: matrícula em componente ofertado no período; ajuste de matrícula e etapa de rematrícula – cancelamento de componente curricular sempre como o auxílio do orientador.

Do exame de qualificação

Art. 70 Durante ou após o terceiro semestre letivo do Curso de Mestrado em Ensino de Humanidades, o discente deve prestar o seu Exame de Qualificação (EQ), apresentando um Relatório de Qualificação contendo revisão de literatura, referencial teórico, metodologia, dados preliminares.

Art. 71 A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deve ser composta pelo docente orientador e por dois especialistas titulares, sendo pelo menos um externo ao programa, possuidores de diploma de doutorado, com atuação em pesquisas na área de Ensino ou em as áreas afins, indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação em Ensino de Humanidades (CPG).

Art. 72 O processo de realização do Exame de Qualificação deve estar explicado em uma Resolução específica elaborada pelo CPG.

Da defesa de mestrado

Art. 73 Para **defesa de mestrado profissional**, o discente deverá cumprir as seguintes etapas:

- Ter cursado **um mínimo de 31 créditos** obrigatórios e optativos, previstos neste Regulamento;
- Aprovação no **exame de suficiência em língua estrangeira**;
- Apresentar **duas produções acadêmicas** em uma das formas estabelecidas neste Regulamento;
- Apresentar um **produto educacional conforme Art. 76**, em uma das formas estabelecidas neste Regulamento.

- Ter aprovação no **exame de qualificação**;
- Apresentar um relatório final da pesquisa orientado por um dos docentes do PPGEH.

Art. 74 A apresentação do relatório final da pesquisa será feita a uma Banca Examinadora composta pelo docente orientador e por dois especialistas titulares, sendo pelo menos um externo ao programa, possuidores de diploma de doutorado, com atuação em pesquisas na área de Ensino ou em uma das áreas afins, indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG.

§ 1º. Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deve ter satisfeito a todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 2º. Os especialistas referidos no caput deste artigo não poderão estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 3º. Na impossibilidade da participação do orientador, este poderá ser substituído na defesa pelo coorientador ou outro docente credenciado no programa de pós-graduação, mediante aprovação do CPG.

§ 4º. Na impossibilidade do membro externo estar presente no dia da defesa, a avaliação do mesmo poderá ser apresentada relatório escrito, por vídeo-gravado ou via Web. O presidente da banca, em qualquer um destes casos, ficará responsável por assinar pelo membro ausente a ata de defesa e demais documentos que deverão ser assinados pela banca.

Art 75 As decisões da Banca Examinadora de Defesa de Mestrado Profissional serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

§ 2º. No caso de “aprovação” ou “aprovação com recomendações” a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias à coordenação do programa.

§ 3º. Caberá ao orientador avaliar se as modificações posteriores à defesa estão a contento e emitir um parecer para a coordenação do programa.

Art. 76 Em caso de reprovação da Dissertação de Mestrado ou do produto educacional, por recomendação da Banca, será dada uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 3 (três) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao CPG a nova versão da Dissertação para julgamento, de acordo com deste Regimento.

§ 1º. O prazo complementar a que se refere este artigo deve considerar o disposto no Artigo 35 deste Regulamento, não podendo ultrapassar os 30 meses.

§ 2º Em caso de não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do Curso.

Dos Trabalhos de Conclusão Final de Curso

Art. 77 Para solicitar a defesa de mestrado, o mestrando deverá apresentar seu “Trabalho de conclusão final do curso” (TCF), sob a forma de uma dissertação acompanhada de um produto educacional em um dos seguintes formatos:

I. Mídias educacionais (vídeos, simulações animações, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais etc.).

- II. Protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais.
- III. Propostas de ensino (sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção etc.).
- IV. Material textual (manuais, guias, textos de apoio, artigos em revistas técnicas ou de divulgação, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares) .
- V. Materiais interativos (jogos, kits e similares)
- .VI. Atividades de extensão (exposições científicas, cursos de curta duração, oficinas, ciclos de palestras, exposições, atividade de divulgação científica e outras).
- VII. Desenvolvimento de aplicativos.
- VIII. Programa de rádio e TV.
- IX. Patentes (depósito, concessão, cessão e comercialização).
- X. Organização de evento.
- XI. Serviços técnicos.
- XII. Relatórios de pesquisa.

Parágrafo único. O produto educacional apresentado pelo mestrando deverá ser desenvolvido junto com o seu orientador e validá-lo em condições reais na educação formal ou em espaços não formais de ensino. A dissertação, que acompanhará o produto educacional, deverá conter a descrição do processo de pesquisa e as fundamentações do produto educacional.

Art. 78 Para defesa de mestrado profissional, o discente deverá cumprir as seguintes etapas:

- a) Ter cursado um mínimo de 31 créditos obrigatórios e optativos, previstos neste Regulamento;
- b) Aprovação no exame de suficiência em língua inglesa;
- c) Apresentar duas produções acadêmicas em uma das formas estabelecidas neste Regulamento;
- d) Apresentar um produto educacional em uma das formas estabelecidas neste Regulamento;
- e) Ter aprovação no exame de qualificação;
- f) Apresentar um relatório final da pesquisa (dissertação) orientado por um dos docentes do PPGEH.

Art. 79 No ato da matrícula será indicado o orientador do discente em conformidade com o anteprojeto apresentado no processo seletivo. Aquele discente já matriculado no programa com orientador e projetos definidos, que deseje mudar de orientador pode solicitar a troca junto ao CPG, desde preencha o formulário no Protocolo Acadêmico e junte a este:

- a) Justificativa para a mudança assinada pelo antigo e pelo novo orientador;
- b) Relatório do projeto anterior;
- c) Cópia do novo projeto.

Art. 80 Nos casos de informações que possam prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, estas serão passíveis de restrição ao acesso, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, nº 12.527/2007 (art. 23, VI).

Art. 81 O processo de realização da Defesa de Mestrado deve estar explicado em uma Resolução específica do CPG.

Da expedição do diploma

Art. 82 A expedição do diploma é de responsabilidade da Diretoria Geral do Campus, cumpridas todas os requisitos do regulamento geral da Pós-graduação Stricto Sensu do Instituto Federal do Espírito Santo.

Parágrafo único. O discente aprovado na defesa receberá o título de Mestre em Ensino de Humanidades, abreviado por M.Ed., com a expedição do diploma.

Da concessão do grau de Mestre

Art. 83 O grau de mestre ou doutor será concedido aos estudantes que atenderem todas as exigências deste Regulamento do PPGEH.

Art. 84 A coordenação do PPGEH fica incumbida de enviar para a biblioteca do Campus em meio digital, em prazo definido neste Regulamento do Programa, um exemplar da dissertação, ou seja, e o Termo de Autorização para Publicação.

§ 1º O texto deverá estar de acordo com os padrões de normalização estabelecidos pelo Ifes, sendo de responsabilidade do estudante e de seu orientador essa verificação.

§ 2º O PPGEH fica incumbido de armazenar e tornar público o Produto Educacional que incorporar a dissertação.

§ 3º A coordenação PPGEH enviará para a biblioteca do Campus, em meio digital, o Trabalho de Conclusão Final completo, dissertação acompanhada do Produtos Educacional, se este último for uma publicação que tenha ISBN (International Standard Book Number) ou ISSN (Internacional Standard Serial Number).

§ 4º caso em que o Trabalho de Conclusão Final contenha informações sigilosas, o envio deve estar em consonância com as regulamentações internas do Ifes.

Art. 85 São condições para expedição do diploma:

I. declaração emitida pelo PPGEH de que o discente cumpriu todas as exigências regulamentares do Ifes e do Programa;

II. remessa pela coordenação do PPGEH à Coordenaria de Registro Acadêmico da Pós-graduação (CRA):

a) ata de aprovação do trabalho de conclusão final, acompanhada de documentos adicionais que contenham outras informações necessárias;

b) comprovante de quitação das obrigações (nada consta), emitido pela Biblioteca, em nome do concluinte;

c) comprovante de recebimento da dissertação pela biblioteca.

Parágrafo único: Deverá ser acrescido o diploma de Ensino Superior a essa listagem no caso do estudante ter apresentado declaração de conclusão de curso no ato da matrícula.

Art. 86 Todo diploma expedido deverá ser acompanhado do respectivo histórico escolar final, expedido conforme o “Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Pós-graduação lato sensu e stricto sensu do Ifes”.

Do Regime especial de atendimento domiciliar

Art. 87 O regime domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao estudante o direito de realizar atividades - relacionadas aos conteúdos ministrados nas disciplinas nas quais está regularmente matriculado - em espaço diverso, quando houver impedimento de

frequência às aulas, sem prejuízo à sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de regime domiciliar, o estudante terá as suas faltas registradas e ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor responsável.

Art. 88 Terá direito ao regime domiciliar o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I – ser portador de doença infectocontagiosa;

II – necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;

III – necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§1º A aluna gestante terá direito a 3 (três) meses de regime de exercícios domiciliares a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§2º Os três meses de afastamento da mestranda gestante não serão computados no prazo final de conclusão do CMPEH.

§3º O regime domiciliar será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do campus, quando houver.

§4º O atestado médico deverá ser apresentado ao setor médico em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após iniciado o impedimento.

Art. 89 Compete ao gabinete médico ou setor equivalente:

I – orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II – encaminhar a documentação para o setor responsável diretamente envolvido com o aluno.

Parágrafo único. Quando não houver gabinete médico ou setor equivalente, as atribuições previstas nos incisos I e II passarão automaticamente para o setor responsável.

Art. 90 Compete à coordenadoria do Programa:

I – abrir o processo de regime domiciliar;

II – fazer comunicação aos professores do curso solicitando o encaminhamento de tarefas acadêmicas ao estudante;

§1º. O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso;

§2º. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 72 (setenta e duas) horas após o início do impedimento.

Art. 91 As atividades propostas poderão ser realizadas com a utilização de ferramentas de EAD.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92 Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do curso consultando, quando necessário, a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Casos omissos que versarem sobre propriedade intelectual, serão enviados para consulta ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual do Ifes (CAPI).

Art. 93 Este regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, se for o caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes.

Aprovado em:

Vitória, 28 de maio de 2018.

Colegiado do PPGEH Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino de Humanidades

Antonio Donizetti Sgarbi
Leonardo Bis dos Santos
Dilza Côco
Eliana Mara Pallerano Kuster
Nelson Martinelli Filho
Priscila de Souza Chisté
Letícia Queiroz de Carvalho